



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Controle Processual

Termo de Ajustamento de Condutas - TAC - SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRCP

Belo Horizonte, 17 de fevereiro de 2022.

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O EMPREENDEDOR ECOMINING AMÉRICA LTDA., E A SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM-CM) PARA ADEQUAÇÃO DE EMPREENDIMENTO À LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.**

Pelo presente instrumento, **ECOMINING AMÉRICA LTDA.**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, representada por seus procuradores conforme procuração, firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC perante a **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE CENTRAL METROPOLITANA (SUPRAM CM)**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, representada por sua Superintendente, ambos (as) as partes qualificados(as) conforme o Anexo deste termo, com fulcro nos arts. 32, §1º e 108, §3º do Decreto Estadual nº 47.383, de 2 de março de 2018, observadas as cláusulas e condições seguintes:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os dados pessoais das partes e de seus representantes estão indisponíveis publicamente sendo que as informações necessárias à validade do presente instrumento encontram-se no Anexo devidamente protegidas conforme legislação;

**CONSIDERANDO** que todos têm direito a um ambiente livre de qualquer forma de poluição, nos termos do art. 225, caput, da Constituição Federal – todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, compreendido estes, consoante o art. 3º, da Lei Federal nº 6.938/81, como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”;

**CONSIDERANDO** o dever das autoridades ambientais devidamente constituídas de coibir atos lesivos ao meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que no Estado de Minas Gerais as atividades e empreendimentos modificadores do meio ambiente estão sujeitos à regularização ambiental de suas práticas, em conformidade com o porte e o potencial poluidor, subordinando a

instalação e operação dos mesmos à obtenção de autorizações ou de licença ambiental, nos moldes disciplinados pela Lei 21.972, de 21 de janeiro de 2016; pelo Decreto 47.383, de 02 de março de 2018, e pela Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que todas as estruturas necessárias à operação do empreendimento já se encontram implantadas, sem a necessidade de novas obras ou intervenções;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento da COMPROMISSÁRIA possui controles ambientais/operacionais que, associados aos controles exigidos neste Termo, os quais, neste momento, viabilizam a sua operação;

**CONSIDERANDO** a redação do art. 32, §1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, a qual dispõe que “a continuidade de operação da atividade ou do empreendimento concomitantemente ao procedimento de licenciamento em caráter corretivo dependerá da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC - junto ao órgão ambiental competente, independentemente da formalização do processo de licenciamento”;

**CONSIDERANDO** que incumbe à COMPROMISSÁRIA a comprovação da obediência às cláusulas, condições e prazos ajustados no presente instrumento, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis;

**CONSIDERANDO** as orientações institucionais veiculadas por meio dos processos SEI 2100.01.0065464/2020-21 e SEI 1080.01.0084903/2020-54, especialmente, a NOTA TECNICA Nº 04/SEMAD/SURAM/2021;

**CONSIDERANDO** que o COMPROMISSÁRIO solicitou a assinatura do TAC conforme documento SEI nº (36062431);

**CONSIDERANDO** o Relatório Técnico FT/GAB/FEAM n.º 01/2022 (42024939), elaborado após vistoria realizada no empreendimento no dia 03/02/2022, referenciando o Auto de Fiscalização nº 65.882;

**CONSIDERANDO** o Processo administrativo — PA COPAM n o 00091/1989/004/2013 em nome do Compromissário cujo requerimento foi INDEFERIDO (31547946);

**CONSIDERANDO** que o empreendedor deverá formalizar novo processo administrativo de licenciamento ambiental abrangendo a regularização das atividades e intervenções ambientais;

**CONSIDERANDO** que em vistoria técnica ao empreendimento constatou-se a necessidade de adequações das medidas de controle ambiental, para mitigar os impactos ambientais inerentes as atividades exercidas;

**CONSIDERANDO** que somente após adequações supramencionadas, o empreendimento poderá exercer a operação de suas atividades;

**CONSIDERANDO** a documentação constante do Processo SEI 1370.01.0004589/2020-45;

**CONSIDERANDO** que o empreendimento possui Cadastro de uso insignificante de 0,8L/s, sendo que esta vazão é suficiente para atender a demanda operacional;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de acordo com as seguintes disposições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DE COMPROMISSO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos para adequação do empreendimento **ECOMINING AMÉRICA LTDA** à legislação ambiental, incluídas a devida regularização ambiental, a execução do controle de suas fontes de poluição e a reparação dos danos eventualmente causados, para continuidade de sua (instalação/operação), conforme CLÁUSULA SEGUNDA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O objeto deste TAC compreende tão somente as seguintes atividades e seus respectivos parâmetros, conforme descrito no Relatório Técnico FT/GAB/FEAM n.º 01/2022 (42024939)

- A-02-03-8 Lavra a céu aberto - Minério de Ferro - 300.000 t/ano;
- A-05-01-0 Unidade de tratamento de minerais - UTM com tratamento a seco - 300.000 t/ano; e
- A-05-04-5 Pilhas de rejeito / estéril - Minério de ferro - 2,79 ha.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O presente instrumento não antecipa ou afasta a necessidade de obtenção de certidões, alvarás, licenças e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, marcadamente, licença ambiental, autorização para intervenção ambiental e outorga de direito de uso de recursos hídricos, que, por ventura, façam-se exigíveis, e que deverão ser tratadas exclusivamente no âmbito do procedimento administrativo cabível e autorizadas por decisão do órgão competente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O presente instrumento autoriza a operação do empreendimento até a decisão do órgão ambiental quanto ao requerimento de concessão da licença ambiental ou até o fim do prazo de validade do TAC fixado na CLÁUSULA NONA.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O presente instrumento não autoriza o exercício de atividades na área objeto de intervenção em Reserva Legal de 2,74 hectares, até que haja avaliação e manifestação no âmbito do licenciamento ambiental.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES A SEREM OBSERVADAS PELA COMPROMISSÁRIA

Pelo presente termo, o(a) COMPROMISSÁRIO(A) obriga-se a cumprir as condições e medidas abaixo descritas, observando rigorosamente seus respectivos prazos.

Item	Condicionante	Prazo
1	Formalizar processo para regularização do empreendimento nos termos do Decreto Estadual nº 47383/2018 e DN 217/2017	180 dias
2	Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico a implantação de sistemas, mecanismos ou dispositivos de contenção ou abatimento das poeiras geradas na Unidade de Tratamento de Minério - UTM. Esses sistemas de controle ambiental deverão abranger os britadores, peneiras vibratórias e correias transportadoras.	Antes do início das operações
	Comprovar por meio de relatório técnico fotográfico as	

3	adequações nas bacias de armazenamento de resíduos contaminados com o fechamento da cobertura, verificação da impermeabilização e implantação de placas de identificação.	Antes do início das operações
4	Comprovar por meio de Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR e por meio de relatório técnico fotográfico a destinação ambientalmente adequada dos resíduos armazenados nas áreas destinadas a manutenção de equipamentos e veículos, e aqueles armazenados no local identificado como "Ilha Ecológica".	60 dias
5	Comprovar mediante Laudo Técnico (Relatório de Serviço) a manutenção do Sistema de Separação de Água e Óleo.	Semestralmente
6	Comprovar mediante Laudo Técnico (Relatório de Serviço) a manutenção do Sistema Séptico de tratamento (Fossa Séptica + Filtro Anaeróbio + Sumidouro).	Semestralmente
7	Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR referentes as operações realizadas com os resíduos e rejeitos gerados no empreendimento.	De acordo com os prazos do art. 16 da DN Copam 232/2019
8	Apresentar relatório técnico fotográfico que comprove a manutenção, suficiência e integridade dos sistemas de drenagem pluvial e de contenção de sedimentos localizados nas vias de acesso, frentes de lavra, pilhas de estéril e pilhas de produtos.	Trimestralmente
09	Apresentar laudo de avaliação dos ruídos gerados no empreendimento conforme estabelecido pela Resolução Conama nº 01/1990 que remete a ABNT/NBR 10.151/1990.	90 (noventa) dias
10	Implementar obras e ações para adequação das pilhas de estéril e de produtos em atendimento as diretrizes estabelecidas na ABNT NBR 13.029/2017 e comprovar por meio de relatórios técnico fotográfico.	Semestralmente
11	Implementar ações e obras para adequação das frentes de lavra em relação as Normas Regulamentadoras da Mineração - NRM, com a conformação da geométrica dos taludes e bermas, implantação de sistemas de drenagem superficial e comprovação por meio de relatórios técnico fotográfico.	Semestralmente
12	Apresentar relatório técnico fotográfico que comprove a desativação do conjunto tanque séptico e sumidouro, localizado próximo a unidade administrativa.	90 (noventa) dias

13	Apresentar PTRF para recuperação das áreas intervindas em 2,74 hectares de área de Reserva legal objeto de supressão ou proposta de relocação de reserva legal para área em melhor grau de conservação que proporcione ganho ambiental.	90 (noventa) dias
----	---	-------------------

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Incumbe à COMPROMISSÁRIO apresentar relatórios que comprovem a execução de todas as condicionantes, nos prazos estabelecidos, devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** a COMPROMISSÁRIA deverá comunicar à COMPROMITENTE, 30 (trinta) dias antes do vencimento de qualquer prazo, a impossibilidade de cumprimento de obrigações assumidas, apresentando requerimento de alteração de prazo ou de conteúdo, instruído com justificativa devidamente comprovada, informando nova data, se for o caso, para execução, sob pena de ser constituído(a) em mora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As alterações de conteúdo aceitas pela COMPROMITENTE se efetivarão após a emissão de Nota Técnica sucinta e Ofício de informação à COMPROMISSÁRIA.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As alterações de prazo aceitas pela COMPROMITENTE serão comunicadas à COMPROMISSÁRIA mediante ofício.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DO MONITORAMENTO**

Este instrumento não inibe ou restringe, em qualquer hipótese, as ações de controle, fiscalização e monitoramento da COMPROMITENTE ou de qualquer órgão ambiental fiscalizador face ao(à) COMPROMISSÁRIO(A), nem limita ou impede o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial, a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do Poder de Polícia.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso julgue necessário, a COMPROMITENTE realizará vistorias na área do empreendimento objeto deste Termo, objetivando verificar o cumprimento das condições e medidas ajustadas na CLÁUSULA SEGUNDA.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O descumprimento total ou parcial do compromisso assumido implicará na rescisão do presente TAC e sujeitará o(a) COMPROMISSÁRIO(A), ressalvados os casos previstos na CLÁUSULA SEXTA, ao que segue:

1. (Suspensão/Embargo) total e imediata(o) das atividades;
2. Multa de R\$ 4.500 Ufemgs por obrigação descumprida (CLÁUSULA SEGUNDA);
3. Adoção imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, o Decreto Estadual nº (47.383, de 02 de março de 2018/47.838, de 09 de janeiro de 2020);
4. Encaminhamento imediato de cópia do processo administrativo que contém o TAC à Advocacia Geral do Estado para execução.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA EFICÁCIA DO INSTRUMENTO**

O presente instrumento produz efeitos a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, consoante o disposto no art. 5º, §6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e no art. 784, II, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este termo é celebrado no uso do dever-poder discricionário da Administração Pública e, portanto, segue critérios de conveniência e oportunidade avaliados quando de sua elaboração. Deixando de subsistir esses critérios ou advindo outros que ensejem nova avaliação de mérito administrativo, este Termo poderá ser revogado, com comunicação ao(à) COMPROMISSÁRIO(A).

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE EXCLUEM A RESPONSABILIDADE PELO INADIMPLEMENTO**

A eventual inobservância pelo (a) COMPROMISSÁRIO(A) de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo, desde que comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 393, do Código Civil Brasileiro, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à (SUPRAM/SUPPRI), que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s), mediante ofício encaminhado ao (à) COMPROMISSÁRIO(A).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O encerramento definitivo das atividades da compromissária, por si só, não autoriza o inadimplemento das medidas ajustadas no presente termo, devendo ser analisado pela COMPROMITENTE o cumprimento das medidas acordadas para equacionamento do passivo ambiental gerado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE NA HIPÓTESE DE SUCESSÃO**

A assinatura do presente TAC obriga o cumprimento, em todos os termos e condições, ao(à) COMPROMISSÁRIO(A) e seus eventuais sucessores, a qualquer título, responsáveis pelo empreendimento ou atividade.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO GESTOR PÚBLICO SIGNATÁRIO**

O gestor signatário do instrumento é responsável por sua conformidade com a legislação, sendo que, caso se verifique irregularidades, o TAC poderá ser declarado nulo, com responsabilização do agente envolvido.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro meses), a contar de sua celebração, com a possibilidade de prorrogação justificada por mais 12 meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O requerimento para prorrogação do TAC deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento e não importa na sua aprovação automática. A prorrogação do TAC só se efetivará após a assinatura de termo aditivo pelas partes, permanecendo válido até manifestação do COMPROMITENTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A concessão da Licença Corretiva torna sem efeitos as obrigações ainda vigentes constantes da CLÁUSULA SEGUNDA deste TAC, desde que contempladas no processo de regularização ambiental.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte, para dirimir as questões decorrentes do presente TAC, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim por estarem devidamente acordadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, passando todos os documentos referidos no presente termo, inclusive os atos constitutivos pertinentes, a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos nele estivessem.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2022.

Pela COMPROMITENTE:

---

Superintendente da SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA

Pela COMPROMISSÁRIA:

---

Representante legal do empreendimento conforme procuração/contrato social



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE MORATO DAMASCENO, Usuário Externo**, em 21/02/2022, às 09:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Superintendente**, em 21/02/2022, às 18:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **42433030** e o código CRC **14A7DA9D**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0004589/2020-45

SEI nº 42433030

